Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda, em única discussão, na Sessão Legislativa Extraordinária hoje realizada,

o Projeto de Lei nº 179/2020.

Sala das Sessões Dejanir Storniolo"

2/8/12/2020

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO № 5.593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Extraordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa que "Cria o kit maternidade 'Mamãe-Bebê' no município de Ibitinga, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 179/2020.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de dezembro

de 2.020.

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

2º Secretário

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA

Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO № 5.593, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.

CRIA O KIT MATERNIDADE "MAMÃE-BEBÊ" NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº 179/2020, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Kit Maternidade "Mamãe-Bebê" no Município de Ibitinga.
- Art. 2º O Kit Maternidade "Mamãe-Bebê" terá como objetivo a proteção à saúde e ao bemestar do recém-nascido, por meio do fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.
- Art. 3º O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior conterá, no mínimo:
 - I quatro sabonetes neutros;
 - II um xampu neutro;
 - III uma pomada para assadura;
 - IV um pacote de algodão;
 - V 90 fraldas descartáveis mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;
 - VI 4 fraldas de pano;
 - VII cobertor;
 - VIII body e calça;
 - IX bolsa
 - X trocador
 - XI banheira:
 - XII toalha de banho com capuz;
 - XIII 2 pares de meias; e
 - XIV Talco.
- **§1º** Será fornecido um kit maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto bolsa, trocador, banheira e toalha de banho com capuz.
- §2º A criança inscrita poderá receber o auxílio por até 4 meses.
- §3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada uma preencha todos os requisitos desta Lei.
- §4º As fraldas mencionadas no inciso V do caput deste artigo serão fornecidas de acordo com o tamanho e peso da criança.
- Art. 4º O auxílio mencionado nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no Município de Ibitinga, e cuja renda familiar seja igual ou inferior a um salário mínimo por mês.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 5º O responsável legal pela criança deverá apresentar requerimento, instruindo-o com documento que comprove a guarda ou tutela, bem como o atendimento ao art. 4º.
- §1º O requerimento mencionado no artigo anterior deverá estar instruído com os seguintes documentos:
 - I comprovante de acompanhento de pré-natal na Rede Pública de Saúde;
 - II comprovante de identidade do responsável legal;
 - III comprovante de residência em nome do responsável legal, ou documento idôneo que comprove residência fixa no Município de Ibitinga;
 - IV comprovante de renda, ainda que não seja fixa, que deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos (se houver):
 - a) cópia do holerite;
 - b) cópia do extrato de benefício previdenciário;
 - c) outro (s) documentos que demonstrem a renda familiar.
 - V estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
 - VI número de consultas de pré-natal (5 ou mais consultas);
 - VII vacinação em dia conforme calendário vacinal da gestante;
 - VIII carteira de vacinação da criança em dia;
 - IX consultas de puericultura;
- §2º O requerimento deverá ser analisado em no máximo quinze dias, desde que todas as documentações necessárias estejam de acordo.
- Art. 6º O Kit Maternidade será automaticamente interrompido:
 - I após o transcurso do prazo mencionado do prazo previsto no art. 3º, § 2º;
 - II quando comprovado desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por verba própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 365 dias, após a publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de dezembro de 2.020/

MARLOS RIBAS MANCINI

Vice-Presidente

JOSÉ APARICIDO DA ROCHA

Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES

2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e vinte (2.020).

Diretora Legislativa





CMI Ofício nº 1559/2020

Ibitinga, 28 de dezembro de 2020.

A SUA EXCELÊNCIA CRISTINA MARIA KALIL ARANTES PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP

CÓPIA

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.589/2020, 5.590/2020, 5.591/2020, 5.592/2020, 5.593/2020 e 5.596 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Extraordinária realizada em 28 de dezembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APAREGIDO DA ROCHA

Presidente

Recebido por:

Data: 29 12 2020

ASS.

....